



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1510/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 30 de junho de 2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020, às 19h00min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dionísio Dadalt Neto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Ivalto Rinco de Oliveira, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura das Atas nº 1508/2020 e 1509/2020 que foram colocadas em primeira e única discussão e votação. Aprovadas por unanimidade. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei nº 005/2020 do Executivo** “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”. **2- Parecer do Projeto de Lei 005/2020 do Executivo:** Parecer nº 113/2020. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Solicitado: Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. Assunto: Projeto de Lei nº 005/2020. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 005/2020 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências." A Constituição de 1988 estabeleceu um Sistema Orçamentário, formado pela edição de um plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, atos interligados com o objetivo de criar um processo de planejamento orçamentário de longo, médio e curto prazos. No presente caso, estamos analisando a LDO que estabelece as metas e prioridades da Administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta as bases de elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária local, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre critérios e forma de limitação de empenhos nas hipóteses legais, sobre normas relativas ao controle de custos e dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. Sendo assim, o projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 16 de junho de 2020. Daniele Sobral de Mello OAB 172.862. **3- Projeto de Lei 011/2020 do Executivo** “Autoriza o município de Rio Novo a firmar acordo com o Itaú Unibanco S/A e dá outras providências”. **4- Parecer do Projeto de Lei 011/2020 do Executivo:** Parecer Jurídico nº, 116/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Referência: Projeto de Lei nº. 011/2020 *Autoria:* Executivo Municipal *Ementa:* "Autoriza o Município de Rio Novo-MG a firmar acordo com o Itaú Unibanco S/A e dá outras providências" I - RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 011 de 18 de junho de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que o Município de Rio Novo-MG firme acordo com o Itaú Unibanco S/A. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II- ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. o projeto *versa* sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 10, inciso I e XVII e 34, inciso X da Lei Orgânica Municipal. Inicialmente devo trazer aos Nobres Vereadores que a autorização para compra de bem imóvel pelo Município poderia se dar em lei especial ou por meio da Lei Orçamentária, observados os critérios definidos na legislação local, como se verifica no presente caso. Consoante dispõe o Artigo 34, X e Artigo 100 da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara autorizar a aquisição de bens imóveis, com aprovação da maioria absoluta dos membros da casa. É de competência do prefeito, entre outras atribuições a administração da arrecadação de tributos bem como sua aplicação, conforme dispõe o artigo 66, XVI da Lei Orgânica do Município, sendo certo que o total ou parte do valor a ser disponibilizado será oriundo de arrecadação municipal. *Assim*, diante da análise do texto que foi encaminhado, entendo que não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito. Finalmente, como forma de contribuir com a boa técnica legislativa, sugiro que a Comissão responsável pela redação final altere a redação do artigo 2º, da seguinte forma: "Art. 2º O valor total para a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta lei é de R\$ 241.033,00 (duzentos e quarenta e um mil e trinta e três reais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas de acordo com o parcelamento previsto nos parágrafos 1º e 2º desta Lei. §1º Um pagamento à vista no valor de R\$ 82.0000 (oitenta e dois mil reais), sendo que deste valor R\$ 61.994,84 (sessenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), encontram-se depositados em juízo, quando da entrada do processo e desapropriação judicial, tendo como complemento o pagamento no valor de R\$ 20.005,16 (vinte mil e cinco reais e dezesseis centavos) §2º Pagamento de mais 07 (sete) parcelas no valor de RS 22.719,00 (vinte e dois mil setecentos e dezenove reais) cada parcela. totalizando R\$ 159.033,00 (cento e cinquenta e nove mil e trinta e três reais), com pagamento da primeira parcela trinta dias após o pagamento à vista do previsto no parágrafo primeiro desta lei." 2.2. **Do Quórum** e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei n". 011-2020 será necessário o voto favorável



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, X da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III- CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 011-2020. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se pra tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 26 de junho de 2020. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica.

5- Requerimento nº. 047 /2020. Autores: Vereadores Daniel Dias, Dionísio Dadalt e Emanuel Ayres. Ao Exmo. Sr. Vereador Guilherme de Souza Nogueira Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requerem, ouvida a Câmara, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Repassar ao Clube Jovens da Terceira Idade “Alegria de Viver” o valor correspondente à sua respectiva Subvenção Social prevista na Lei Orçamentária do corrente ano. **Justificativa:** Apresentamos este pedido atendendo à solicitação anexada que nos foi encaminhada pela referida instituição através de sua Presidente, relatando as dificuldades encontradas para arcar com as despesas básicas de manutenção. A situação agrava-se, uma vez que as atividades estão suspensas devido à pandemia, impossibilitando o encontro regular entre os associados, todos enquadrados no chamado grupo de risco. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 24 de junho de 2020. Daniel Dias, Dionísio Dadalt e Emanuel Ayres.

6- Requerimento nº 048/2020. Autor: Jordão de Amorim Ferreira. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada a solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio Novo Sr. Ormeu Rabello Filho - Solicita providências para a rua Evaristo Braga: 1) Limpeza e Capina. 2) Iluminação das escadas que ligam ao Bairro Novo Horizonte. **Justificativa:** É uma reivindicação dos moradores, pois a via encontra-se com muito mato, prejudicando a todos que por ali passam, além da falta de iluminação que aumenta mais a sensação de insegurança. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 29 de junho de 2020. Jordão de Amorim Ferreira-Vereador Proponente.

ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei nº 005/2020 do Executivo “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **2- Projeto de Lei 011/2020 do Executivo** “Autoriza o município



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

de Rio Novo a firmar acordo com o Itaú Unibanco S/A e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **3- Requerimento nº. 047 /2020.** Autores: Vereadores Daniel Dias, Dionísio Dadalt e Emanuel Ayres. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **4- Requerimento nº 048/2020.** Autor: Jordão de Amorim Ferreira. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim:** Comentou que houve um erro de digitação no requerimento quanto ao nome do Presidente, mas que irá fazer a correção, e contava com o voto de todos. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. O presidente informou irá conceder a palavra livre na sessão extraordinária. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.

Daniel Geraldo Dias

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

-

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

João Bosco Ferreira Pires

Jordão de Amorim Ferreira